Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE (SEAMA)

LICENÇA AMBIENTAL

NOME/RAZÃO SOCIAL: IVANETE APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA
NOME DE FANTASIA: AUTO POSTO BELA VISTA MUNDIAL
CNPJ: 13.791.753/0001-04
ENDEREÇO: TREVO BELA VISTA - IBIPITANGA E MOCAMBO, IBITIARA-BA
Nº DA LICENÇA: 007/2026-TEC-LU
EMISSÃO: 16/11/2026 VENCIMENTO: 15/11/2031

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Código Ambiental Municipal, Lei Nº 254 de 06 de janeiro de 2022 e pela legislação ambiental aplicável, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2026 SEAMA, no Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental sob requerimento nº 11/2026 favoráveis do Gestão Ambiental Compartilhada Bacia do Paramirim, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder a LICENÇA UNIFICADA (LU)- RENOVAÇÃO ao empreendimento **IVANETE APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA,** nome de fantasia **AUTO POSTO BELA VISTA MUNDIAL,** inscrito no CNPJ nº 13.791.753/0001-04, para a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, observadas as condicionantes desta Licença e as restrições constantes dos pareceres técnicos que integram o processo. O empreendimento fica situado nas seguintes coordenadas: 12°42'17.11"S E 42°30'44.56"O.

Art. 2º. Conforme análise documental e vistoria técnica constantes do processo, o empreendimento está localizado no trevo belo vista - Ibipitanga e Mocambo, Ibitiara-BA, enquadrado como Pequeno Porte e Médio Potencial Poluidor (Classe 2 / Código E3.4). O Parecer Técnico nº 011/2026 opinou pelo deferimento da Licença Unificada.

Art. 3º. O EMPREENDEDOR, juntamente com os RESPONSÁVEIS TÉCNICOS pelos sistemas e estudos apresentados, assume o compromisso perante a SEAMA de cumprir rigorosamente a legislação ambiental, os estudos aprovados e as condicionantes abaixo:

I. O empreendimento deverá atender às solicitações da secretaria no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0QWOUIWMKUYNJAZNDKWQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE (SEAMA)

do empreendimento;

II. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, afim de minimizar o impacto socioeconômico causado pelo empreendimento. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra. O empreendimento, deverá contribuir para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades circunvizinhas alternativas de trabalho, através de contratação formal, ou em caso de atividades extras e temporárias, por meio de contratação informal, quando viável;

III. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de abastecimento, em locais que possam direta ou indiretamente, comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas, ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico.

IV. Os efluentes deverão ser lançados em conformidade com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229/1993, Versão Corrigida:1997.

V. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, e combate a incêndio de acordo as normas vigentes;

VI. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos de acordo com cada atividade desenvolvida local.

VII. O proprietário se compromete a operar o empreendimento com as seguintes conformidades e orientações:

a. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
b. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
c. As modificações no layout do empreendimento deverão ser aprovadas junto à Secretaria Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara;
d. Afixar em local de fácil visualização a Licença Ambiental, o Alvará de funcionamento, o AVCB e o Certificado de Registro na ANP;
e. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
f. Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
g. O estabelecimento é responsável por garantir que todo óleo residual, produzido pelas atividades por ele desenvolvidas, deve ser coletado, acondicionado e ter destinação final de modo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0QWOUIWMKUYNJAZNDKWQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE (SEAMA)

que não gere impactos negativos ao meio ambiente, de acordo com a resolução CONAMA n° 362/2005;
h. Manter o local limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros); atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada de todos os resíduos lá gerados.
i. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigados a presentar um plano de encerramento das atividades a ser aprovado pelo órgão competente.

CONDICIONANTES CONSOLIDADAS - PARECER Nº 11/2026

I. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença; II. Apresentar relatórios à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento e também quanto à aquisição de novos combustíveis ou na mudança. Prazo: Durante a vigência da licença;
III. Afixar em local de fácil visualização a Licença Ambiental, o Alvará de Funcionamento, o AVCB e o Certificado de Registro na ANP. Prazo: Imediato;
IV. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quando o tráfego de veículos de transporte, e combate a incêndio de acordo com as normas. Prazo: Durante a vigência a Licença;
V. Manter atualizado junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) o pagamento de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais. Prazo: Durante a vigência da licença;
VI. Apresentar a esta Secretaria, o teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade: Tanque de parede simples - a cada 02 anos; Tanque de parede dupla – a cada 03 anos; Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 05 anos. Prazo: 30 dias;
VII. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra. Prazo: Durante a vigência da licença;
VIII. Seguir as recomendações da Norma Brasileira, NR-20 (Líquidos Inflamáveis e Combustíveis) e NR- 23 (Proteção Contra Incêndio), inclusive com treinamento dos trabalhadores. Prazo: Durante a vigência da Licença;
IX. Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios. Prazo: Durante a vigência da licença;
X. Operar o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.789 da ABNT (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Seleção dos componentes do Sistema de Subterrâneo de Combustível (SASC). Prazo: Durante a Vigência da Licença;
XI. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento. Prazo: Durante a vigência da Licença;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE (SEAMA)

XII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
XIII. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório durante todo o período em que demandar a execução os serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
XIV. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados para cada atividade,
tais como botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruído e máscaras de poeira aos funcionários e visitantes, conforme a Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPIs, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos, de acordo com cada atividade desenvolvida no local.
XV. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários. Prazo: Durante a vigência da licença; XVI. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros); atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada;
XVII. As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando
o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença. Prazo: Durante a vigência da Licença;
XVIII. O empreendedor deverá realizar manutenção periódica no sistema de drenagem oleosa, incluindo a pavimentação do piso das áreas de contribuição, canaletas, tubulações subterrâneas, caixa separadora de água e óleo, apresentando relatórios, notas e documentação comprobatória dessas ações ao Órgão Licenciador Competente. Prazo: Durante a vigência da Licença;
XIX. Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos não perigosos, destinando a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública ou por meios próprios, para a disposição em local devidamente licenciado para este fim. Prazo: Durante a vigência da licença;
XX. Armazenar os resíduos sólidos perigosos – Classe I e os não perigosos – Classe II em recipientes fechados, em área coberta e com piso impermeável, encaminhando os resíduos classe I para a coleta por empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos classe II para coleta pelo serviço de limpeza do município. Prazo: Durante a vigência da licença;
XXI. Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo óleo residual produzido no estabelecimento
deve ser coletado, acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao meio ambiente, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005;
XXII. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. Prazo: Durante a vigência da Licença;
XXIII. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA. **Prazo:** Durante a Vigência da Licença;
XXIV. Colaborar com elaboração de projetos de Educação Ambiental ou subsidiar a Secretaria Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE (SEAMA)

Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara, para implementar ações voltadas para conscientização e mudança de comportamentos ambientais. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
XXV. O empreendimento deverá atender às solicitações da secretaria no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento.
Prazo: Durante a vigência da licença;
XXVI. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes supracitadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara, e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais. **Prazo:** Durante a vigência da Licença.

Ibitiara - BA, 16 de novembro de 2026

Wilson dos Santos Souza
Prefeito

Álvaro Antônio Xavier de Andrade
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Danillo Crisóstomo Leite
Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Contratos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
CPNJ: 13.781.828/0001-76

CONTRATO Nº 201/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2026, DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBITIARA E A EMPRESA A S S COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA** por intermédio do(a) Secretária Municipal de Governo e Administração, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) José Anfilófio de Menezes portador da Matrícula Funcional nº 2351, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **A S S COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 69.641.102/0001-92, sediado(a) na* Rua 02 de Julho, n° 158, Centro, *em* Novo Horizonte-Ba doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) *por* Anilton Soares Santos, sócio-administrador, *conforme atos constitutivos da empresa* tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 210/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 052**,** de 02 de Abril de 2026 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 019/2026, Processo Administrativo nº 210, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e componentes destinados à implantação e estruturação do sistema de videomonitoramento do Município de Ibitiara/BA, compreendendo os equipamentos e demais materiais necessários à composição da infraestrutura do sistema, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

Item	Especif. /Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	valor Total
1	**Gravador Digital de Vídeo Analógico e Híbrido (DVR)** com suporte para inteligência artificial, capacidade para no mínimo 16 canais de vídeo analógicos em alta definição e suporte complementar para canais IP, compatível com resoluções de gravação de média/alta definição, destinado ao gerenciamento, gravação e monitoramento das câmeras do sistema. Referência de qualidade: Intelbras MHDX 3016-C ou equivalente de igual ou superior qualidade.	3	unidade	R$ 1.035,00	R$ 3.105,00
2	**Câmera de segurança CFTV tipo Mini Speed Dome** com sistema de lente dupla (2.8mm e 6.0mm), zoom híbrido de no mínimo 6x, rotação	2	unidade	R$ 513,00	R$ 1.026,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0QWOUIWMKUYNJAZNDKWQU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.